

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 20884/2020**

O **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o interesse de **COLORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote 1E, nº Iptu 45503504110004, situado à Avenida/Rua AVENIDA CONTORNO COM RUA DOS COCAIS, RUA SC-06 E RUA SC-01, QUADRA 1/3, LOTE 1E, JARDIM COLORADO, Quadra 1/3, Lote 01EA, Setor JD COLORADO, nesta Capital, objeto da matrícula nº 149.291, do REGISTRO DE IMOVEIS 2ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): 1 E, 1E-A, com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTELOTE 1E Área: 24944.83 m²

Frente AVENIDA CONTORNO: 2,08 + 110,23 m

Fundo RUA SC - 06: 133,28 m

Lado direito RUA DOS COCAIS E LOTE 01/04 - 17/18: 138,00 + 7,07 + 15,20 + 33,92 + 12,31 + 21,20 m

Lado esquerdo RUA SC - 01: 115,00 + 25,05 m

Pela linha de chanfrado RUA SC-01 COM A RUA SC-06: 11,00 m

Pela linha de chanfrado RUA SC-06 COM A RUA DOS COCAIS: 11,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTOLOTE 1 E Área: 14943.45 m²

Frente AVENIDA CONTORNO: 2,08 + 110,23 m

Fundo LOTE 1E-A: 147,28 m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Lado direito RUA DOS COCAIS E LOTE 01/04 - 17/18: 76,95 + 7,07 + 15,20 + 33,92 + 12,31 + 21,20 m

Lado esquerdo PARA RUA SC-01: 53,95 + 25,05 m

LOTE 1E-A Área: 10001.38 m²

Frente RUA SC-06: 133,28 m

Fundo LOTE 1E: 147,28 m

Lado direito RUA DOS COCAIS : 61,05 m

Lado esquerdo RUA SC-01: 61,05 m

Pela linha de chanfrado RUA SC-01 COM A RUA SC-06: 11,00 m

Pela linha de chanfrado RUA SC-06 COM A RUA DOS COCAIS: 11,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021.

AGENOR MARIANO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação